

TC 020.456/2016-6

Natureza: Representação

Unidades Jurisdicionadas: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

Sumário: Representação. Sesc/ARRJ, Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ. Transferências voluntárias supostamente irregulares. Omissão no dever de prestar contas. Proposta de conversão do processo em tomada de contas especial. Solicitação de oitiva do MP/TCU.

Despacho

Trata-se de representação a respeito da ocorrência de possíveis irregularidades nas administrações regionais no estado do Rio de Janeiro do Serviço Social do Comércio (Sesc/ARRJ) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/ARRJ).

2. Os fatos que ensejaram a instauração deste processo e a criação de diversos apartados estão devidamente circunstanciados na instrução inserta à peça 337.

3. Em síntese, são objeto de exame nos presentes autos: (i) as transferências de recursos do Sesc/ARRJ e do Senac/SRRJ à Fecomércio/RJ para pagamento por serviços advocatícios; (ii) a assinatura de termo de cooperação técnica pelo Sesc/ARRJ e posteriores repasses de recursos à Fecomércio; e (iii) os pagamentos de eventos realizados pela Fecomércio/RJ.

4. Os documentos que supostamente permitiriam o exame detalhado da regularidade das transferências efetuadas à Fecomércio/RJ foram encaminhados a este Tribunal, em 2/12/2016, em malotes lacrados (peça 159). Entretanto, liminar concedida pelo Exmo. Sr. Ministro Dias Toffoli no âmbito do mandado de segurança preventivo 35.172/DF, cujo relator é o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, impede que este Tribunal examine a referida documentação.

5. Segundo consignado na instrução da Secex-RJ, consulta realizada no sítio do Supremo Tribunal Federal informa que o referido mandado de segurança se encontra na situação de “concluso ao Relator” desde 19/2/2018.

6. A unidade instrutiva considera que não estão presentes no processo os elementos necessários à instauração de tomada de contas especial, especialmente no que diz respeito à indicação dos responsáveis, à existência de documentos que suportam a imputação de débito e à verificação do nexo de causalidade entre a conduta dos supostos responsáveis pelo ressarcimento aos cofres públicos e o dano apurado.

7. Diligências realizadas pela Secex-RJ permitiram identificar a existência de inquéritos administrativos instaurados pelas atuais administrações do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ (peças 329, p. 1-4 e p. 4-5). A unidade instrutiva registra que os relatórios finais referentes a esses inquéritos poderão subsidiar a apuração de responsabilidades e a quantificação de eventuais danos causados aos cofres das entidades mencionadas.

8. Considerando, contudo, que os relatórios ainda não foram concluídos, a Secex-RJ propõe:

“(…)

37.1. determinar ao Sesc/ ARRJ que encaminhe, no prazo de sessenta dias, o relatório final conclusivo do inquérito administrativo, instaurado por meio da Portaria Pres Sesc 79/2018, de 22/2/2018, e informe a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, caso esgotadas as medidas administrativas cabíveis, conforme previsto na Instrução Normativa TCU 71/2012, bem como o prazo para sua conclusão, de modo a, com relação a danos causados aos cofres da entidade, serem apurados os fatos, identificados os responsáveis e quantificados e ressarcidos os danos;

37.2. determinar ao Senac/ARRJ que encaminhe, no prazo de sessenta dias, o relatório final conclusivo do inquérito administrativo, instaurado por meio da Portaria Pres Senac 96/2018, de 22/2/2018, e informe a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, caso esgotadas as medidas administrativas cabíveis, conforme previsto na Instrução Normativa TCU 71/2012, bem como o prazo para sua conclusão, de modo a, com relação a danos causados aos cofres da entidade, serem apurados os fatos, identificados os responsáveis e quantificados e ressarcidos os danos; e

37.3. determinar à Secex/RJ que monitore, nos presentes autos, o cumprimento das determinações constantes dos subitens 37.1 e 37.2 desta instrução.”

II

9. Em linha diversa do que aduz a unidade instrutiva, entendo que há, sim, nos autos elementos que impõem imediatamente a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial. As informações constantes da instrução inserta à peça 337 da Secex-RJ induzem-nos a tal conclusão, conforme discorro a seguir.

10. O Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ informaram a este Tribunal, em resposta às diligências que lhes foram encaminhadas, que a Fecomércio/RJ não apresentou as prestações de contas relativas às transferências voluntárias para o rateio de despesas comuns, realizadas em consonância com a cláusula quinta, item 5.4, do termo de cooperação técnica, entre as entidades do Sistema Comércio/RJ, vigente no período de 1º/12/2015 a 1º/12/2017.

11. Em vista desse fato, as administrações atuais do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ instauraram os inquéritos administrativos mencionados anteriormente neste despacho, sobre os quais ainda não há conclusão.

12. Resta configurada, assim, a omissão dos gestores signatários do termo de cooperação técnica quanto ao dever de prestar contas. A Fecomércio/RJ não apresentou a prestação de contas devida e os gestores do Sesc/RJ e do Senac/RJ não adotaram as medidas pertinentes para responsabilizar aquela entidade pela omissão.

13. Esse fato, por si só, impõe a instauração de tomada de contas especial visando ao ressarcimento dos valores voluntariamente transferidos no âmbito do ajuste mencionado.

14. Sobre os valores a serem ressarcidos, a unidade instrutiva consigna na instrução de peça 337 (grifos nossos):

“(…)

Todavia, examinando os documentos apresentados pelo Sesc/ARRJ e pelo Senac/ARRJ em resposta aos Ofício 1225/2018-TCU/SECEX-RJ, de 23/5/2018, e do Ofício 1224/2018-TCU/SECEX-RJ, de 23/5/2018, verifica-se que estas entidades transferiram vultosos valores à Fecomércio/RJ não somente para o pagamento de despesas com serviços advocatícios. Constata-se, também, que vultosos valores foram transferidos para o

pagamento de outras despesas, cujas finalidades são desconhecidas, já que inexistente qualquer prestação de contas, conforme indicado nos quadros abaixo:

22.1. Sesc/ARRJ:

22.1.1. Pagamento de Honorários Advocatícios:

Data	Valor (R\$)
31/12/2015	45.975.244,69
22/1/2016	21.000.005,04
29/2/2016	15.350.488,62
10/3/2016	6.156.057,00
28/3/2016	17.513.226,75
29/4/2016	13.445.139,99
24/6/2016	5.407.138,43
Total	124.847.300,52

22.1.2. Pagamento de Outras Despesas:

Data	Valor (R\$)
2/2/2016	1.746.000,00
11/2/2016	1.212.500,00
11/8/2016	3.581.883,32
15/9/2016	1.022.689,31
29/9/2016	474.308,71
3/10/2016	751.314,42
13/10/2016	1.605.201,19
18/10/2016	994.799,15
1/11/2016	75.699,50
18/11/2016	6.606.357,78
21/12/2016	1.062.188,94
24/2/2017	2.064.094,05
11/04/2017	527.783,02
9/5/2017	945.569,05
7/6/2017	794.954,51
29/6/2017	673.641,50
30/6/2017	1.297.543,82
12/7/2017	470.143,38
1/8/2017	3.319.216,72
10/8/2017	431.403,23
17/8/2017	573.932,67
25/8/2017	952.859,63
21/9/2017	3.370.239,95

28/9/2017	606.950,06
20/10/2017	1.646.011,72
17/11/2017	1.569.954,36
Total	26.912.844,39

22.2. Senac/ARRJ:

22.2.1. Pagamento de Honorários Advocatícios:

Data	Valor (R\$)
29/2/2016	8.167.666,94
10/3/2016	3.275.220,00
28/3/2016	8.922.264,19
29/4/2016	6.900.676,33
Total	27.265.827,46

22.2.2. Pagamento de Outras Despesas:

Data	Valor (R\$)
3/6/2016	1.808.804,99
24/6/2016	964.268,76
11/8/2016	1.840.023,41
15/9/2016	506.719,19
30/9/2016	235.008,93
3/10/2016	372.259,00
13/10/2016	795.340,52
18/10/2016	492.900,25
1/11/2016	38.612,02
18/11/2016	3.369.702,81
21/12/2016	539.821,97
24/2/2017	1.027.693,94
11/4/2017	263.417,06
9/5/2017	478.926,80
7/6/2017	401.570,01
29/6/2017	340.831,43
30/6/2017	656.497,14
12/7/2017	237.870,80
1/8/2017	1.692.954,43
10/8/2017	219.292,41
17/8/2017	290.405,25
25/8/2017	482.139,20
21/9/2017	1.645.903,83

28/9/2017	296.793,38
20/10/2017	802.768,30
17/11/2017	786.374,78
18/12/2017	683.394,63
Total	21.270.295,24

23. Conforme relatado no item 17 da seção ‘Exame Técnico’ desta instrução, a Fecomércio/RJ não encaminhou qualquer resposta às notificações extrajudiciais, motivo pelo qual o Sesc/ARRJ instaurou Inquérito Administrativo, por meio da Portaria Pres Sesc 79/2018, de 22/2/2018, e o Senac/ARRJ instaurou Inquérito Administrativo, por meio da Portaria Pres Senac 96/2018, de 22/2/2018, os quais, até a data de apresentação dos esclarecimentos ao TCU, ainda estavam em andamento (peça 329, p. 1-4 e p. 4-5, respectivamente; e peça 328, p. 1-2 e p. 3-4, respectivamente).

(...)”.

15. Verifica-se, portanto, que estão presentes nos autos os pressupostos para a instauração do processo de tomada de contas especial, especialmente no que diz respeito à quantificação do dano e à identificação dos responsáveis. Os quadros elaborados pela unidade instrutiva, acima reproduzidos, permitem estimar o valor do débito.

16. No mesmo sentido, os elementos constantes do processo apontam como responsáveis pela omissão no dever de prestar contas, além da Fecomércio/RJ, representada pelo Sr. Orlando Santos Diniz, os gestores do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, à época da celebração e da execução do termo de cooperação técnica, Srs. Orlando Santos Diniz e Marcelo José Salles de Almeida, respectivamente presidente dos conselhos regionais e diretor-geral interino de ambas as entidades.

17. Caso, posteriormente, a Secex-RJ venha a ter acesso a quaisquer documentos que comprovem a existência de outros danos aos cofres das entidades do Sistema FecomércioRJ, poderá adotar as medidas complementares cabíveis visando às responsabilizações devidas, o que inclui a promoção de novas citações ou a renovação das citações eventualmente realizadas.

18. Tendo em vista o exposto, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, requiro a oitiva do MP/TCU para que se manifeste sobre a viabilidade de converter a presente representação em tomada de contas especial, por meio de autuação de processo específico.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet* especializado.

Brasília, 2018.

(assinado eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator



Brasília, de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA
Relator